

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 017/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019.**

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE DESEMPENHAM TAREFAS EXCEPCIONAIS PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor encaminha

**PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais para o Poder Legislativo Municipal, conforme os seguintes cargos:

<b>CARGO</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
TECNICA EM CONTABILIDADE – COORDENADORA CONTABIL - FINANCEIRA	R\$ 500,00
AGENTE DE CONTROLE INTERNO	R\$ 300,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO -COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS	R\$ 250,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - CHEFE DO SETOR DE PESSOAL	R\$ 250,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - CHEFE DO SETOR DE EMPENHOS	R\$ 150,00
TESOUREIRA	R\$ 150,00

**Art. 2º** Farão jus à gratificação especial mensal referida no artigo anterior, somente os servidores efetivos do Poder Executivo que desempenham tarefas ao Poder Legislativo designados através de Portaria.

**Art. 3º** As atribuições a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são:

**TÉCNICA EM CONTABILIDADE- Coordenadora Contábil Financeira:** executar tarefas relacionadas à contabilidade do legislativo municipal, bem como a confecção de balanços e balancetes, controle de contas patrimoniais e execução da receita e despesa, prestar as devidas informações legais.

**AGENTE DE CONTROLE INTERNO:** executar tarefas de assinatura digital em relatórios de gestão fiscal do Legislativo bem como fazer manifestação do controle interno sobre as contas anuais, prestar as devidas informações legais.

**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO-Coordenador do Departamento de Captação de Recursos:** providenciar os procedimentos necessários para a realização de processos licitatórios e celebração de contratos, cadastrar em Sistema informatizado as informações legais de editais e contratos, prestar as devidas informações legais.

**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe do Setor de Pessoal:** confeccionar e conferir a folha de pagamento do legislativo municipal, bem como dos encargos sociais relativos; prestar as devidas informações legais.

**AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - Chefe do Setor de Empenhos:** realizar a liquidação de empenhos, prestar as devidas informações legais.

**TESOUREIRO:** efetuar pagamentos de despesas empenhadas no orçamento do legislativo municipal, movimentar e controlar as contas bancárias do mesmo.

**Art. 4º** A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo que esta será reajustada na mesma base dos demais servidores públicos municipais.

**Parágrafo único:** Não haverá contribuição ao FAPS sobre esta gratificação e, portanto, não terá o servidor direito para fins de aposentadoria e nem os afastamentos legais instituídos por lei.

**Art. 5º** Servirão de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei as seguintes Dotações Orçamentárias, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo:

01- Câmara Municipal de Vereadores

01.031.0022.2001- Manutenção dos serviços legislativos

Elemento de Despesa

3.3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

**Art. 6º** É parte integrante do presente Projeto o Demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e dezenove.

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal

---

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL**  
**Nº 017/2019**

**Exma. Sra. Presidente,**  
**Exmos. Srs. Vereadores:**

Cumprimentamos Vossas Excelências, na oportunidade em que encaminhamos a essa colenda Câmara para análise, apreciação e votação, o Projeto de Lei em epígrafe por sugestão desta Casa na pessoa da Presidente (ofício anexo) que institui gratificação especial mensal aos servidores do poder executivo municipal que desempenham tarefas excepcionais para o poder legislativo municipal e dá outras providências.

Convém informar inicialmente, que apesar de serem poderes independentes constitucionalmente, o poder legislativo até então utilizou da estrutura administrativa do poder executivo, especialmente nas funções apontadas no projeto.

Para efeitos de cumprimento dos princípios da razoabilidade e da economicidade, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul no processo nº 1398-0200/14-0 se posicionou favorável a esta questão, desde que exista a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e as tarefas a serem eventualmente desempenhadas pelos servidores do executivo. Resta evidente, o elevado custo de regulamentar uma estrutura administrativa própria no poder legislativo.

Por fim, informamos que o chefe do executivo municipal designará os servidores através de portaria municipal, sendo, sem prejuízo nas atribuições para as quais originalmente se habilitaram.

Servirão de cobertura para as despesas decorrentes desta Lei as Dotações Orçamentárias descritas, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação, e posterior aprovação da matéria, oportunidade em que renovamos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**EDSON KASPARY**  
Prefeito Municipal